



Município de Riqueza

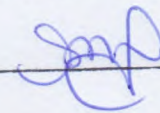
PUBLICADO NO QUADRO

LEI Nº0750, DE 30 DE MAIO DE 2017.

MURAL EM 30/05/17,

CFE. LEI MUN 602/2012

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS - AMERIOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.



Renaldo Mueller, Prefeito Municipal de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contribuição financeira para a Associação Dos Municípios Do Entre Rios - AMERIOS, inscrita no CNPJ nº 00.961.206/0001-88, com sede administrativa na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, no valor mensal de R\$6.288,31 (seis mil duzentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), mais correção anual pelo percentual de variação do índice acumulado 12 meses do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, conforme deliberado pela Assembleia Geral da AMERIOS do dia 07/04/2017, em atendimento aos art. 18, VI e art. 30 do Estatuto Social da AMERIOS.

Parágrafo único. A correção da contribuição estabelecida neste artigo, ocorrerá anualmente, sempre no mês de janeiro, utilizando-se o índice acumulado do INPC de 12 meses do exercício imediatamente anterior.

Art. 2º A contribuição de que trata o artigo 1º desta lei, destina-se para a manutenção da estrutura física do Centro Administrativo e dos serviços de assessoria prestados pela entidade ao Município nos mais diversos setores, tais como: engenharia, arquitetura e desenho, topografia, contabilidade, jurídica, movimento econômico, bem como vistoria, medição e fiscalização e acompanhamento em obras públicas e outros.

Art. 3º A Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS, deverá prestar contas dos recursos repassados no prazo máximo de 30 dias a contar da data do efetivo recebimento.

Parágrafo Único. A referida prestação de contas será composta de:

- I - Balancete de Prestação de Contas;
- II - Extratos de movimentação bancária.

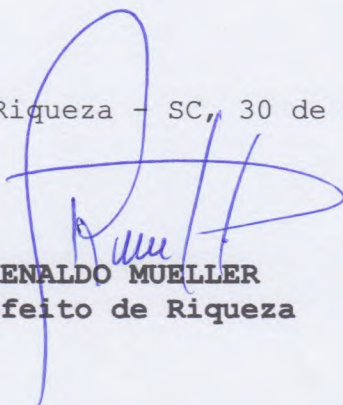


Município de Riqueza

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 0628 de 23 de abril de 2013.

Município de Riqueza - SC, 30 de maio de 2017.



RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza

Registrado e Publicado em Local de costume



ADEMAR ANTÔNIO PIGNAT
Secretário Municipal de Administração e Finanças